



C-4

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

«Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo»

«[...]»

Artigo 3.º

Entidades Regionais de Turismo

1 - [...].

2 - [...].

3 - O membro do Governo responsável pela área do turismo pode contratualizar com as Entidades Regionais de Turismo, ou, em âmbito territorial definido, com associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística, o exercício de atividades e a realização de projetos da administração central, com observância do disposto no artigo 43.º

4 - [novo] A contratualização com associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística é precedida de consulta à assembleia geral da Entidade Regional de Turismo da área correspondente.

Artigo 4.º

Natureza

As Entidades Regionais de Turismo são pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP

N.º ÚNICO 458898

ENTRADA/SÁDIDA N.º 155 DATA 7/3/2013

Proposta de Alteração
Proposta de Lei n.º 112/XII/2.^a

[...]

Artigo 5.º

Missão e atribuições

1 - [...].

2 - [...]:

a) Colaborar com os órgãos da administração central com vista à prossecução dos objetivos da política nacional que for definida para o turismo, designadamente no contexto do desenvolvimento de produtos turísticos de âmbito regional e sub-regional e da sua promoção **no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha;**

A
F-PSD, CDS-PP, B
C-PS
A-PCP

b) [...];

c) [...];

d) Assegurar a realização da promoção da região **no mercado interno alargado, compreendido, pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha;**

A
F-PSD, CDS-PP, DE
C-PS
A-PCP

e) [...];

f) [...];

g) [...].

3 - [...].

[...]

Proposta de Alteração
Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

Artigo 7.º *CS*

Proposta substituída

Participação nas Entidades Regionais de Turismo

- 1 - Participam nas Entidades Regionais de Turismo o Estado, nos termos da presente lei, a administração local, através dos municípios correspondentes à respectiva área regional de turismo e os associados das agências regionais de promoção turística com intervenção na respectiva área.
- 2 - A forma de participação dos associados das agências regionais de promoção turística numa entidade regional de turismo é definida pelos respetivos estatutos.
- 3 - *[eliminado]*.

[...]

Artigo 12.º *CS*

Proposta substituída

Composição e funcionamento

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Os associados da agência regional de promoção turística com intervenção na respectiva área.
- 2 - [...].
- 3 - Os municípios são representados pelo respetivo presidente, **que pode ser substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto legal.**

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.^a

4 - Os associados das agências regionais de promoção turística com intervenção na respectiva área são representados por um número de membros não superior ao previsto na alínea b) do n.º 1, cabendo aos respetivos órgãos deliberativos eleger ou designar a referida representação.

5 - A representação das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 deve ter em consideração, nomeadamente, o sector do alojamento, da restauração, das agências de viagens, das empresas de animação, das empresas de transportes, dos operadores turísticos, dos sindicatos e ou confederações sindicais, em conformidade com o que vier a ser definido nos Estatutos de cada Entidade Regional de Turismo.

6 - [anterior n.º 5].

7 - [anterior n.º 6].

8 - [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].

Artigo 13.º

CS

Proposta substituída

Competências da assembleia geral

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.^a

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) Autorizar a delegação **nas associações de direito privado** da prossecução de parte ou da totalidade das atribuições da Entidade Regional de Turismo e os poderes necessários para tal efeito;
- n) [...];
- o) [...];
- p) **Pronunciar-se, após consulta do membro do Governo responsável pela área do turismo, sobre a contratualização do exercício de atividades e a realização de projetos da administração central com associações de direito privado, em âmbito territorial definido, que tenham por objeto a atividade turística.**

[...]

Proposta de Alteração
Proposta de Lei n.º 112/XII/2.^a

Artigo 15.º

05

Proposta substituída

Composição, remuneração e funcionamento

1 - A comissão executiva é composta por cinco membros, três eleitos pela assembleia geral e dois por estes cooptados, sendo um representante dos municípios e outro representante das **associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 16.º

Competências

A
F - PSD, CDS-PP, BE
C - PS, PCP

1 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

d) [...];

e) **Propor e executar o plano de marketing, após aprovação do mesmo pelo conselho de marketing;**

f) [...].

2 - [...]:

[...]

Artigo 18.º

Natureza

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS, PCP

1 - **O conselho de marketing é o órgão responsável pela aprovação e acompanhamento da execução** ~~da execução~~ do plano de marketing proposto pela comissão executiva.

2 - [...].

[...]

Artigo 20.º

Competências

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS, PCP

1 - [...]:

a) **Aprovar o plano de marketing, sob proposta da comissão executiva, avaliar a respetiva execução e formular propostas para o seu ajustamento;**

b) [...];

c) [...].

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

2 - Só pode ser emitido parecer favorável à criação de novos postos de turismo quando a fundamentação dos projetos evidencie a viabilidade económica e financeira da exploração de tais estruturas.

A
F-PSD, CDS-PP
C-PS, PCP

[...]

Artigo 28.º

A
F-PSD, CDS-PP
C-PS, PCP, BE

Trabalhadores com relação jurídica de emprego público

Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público pertencentes às Entidades Regionais de Turismo à data de entrada em vigor da presente lei integram, **após aplicação dos procedimentos previstos no artigo 38.º**, um mapa de pessoal residual, cujos postos de trabalho são extintos quando vagarem, regulado nos termos da legislação aplicável àqueles trabalhadores.

Artigo 29.º

Encargos com pessoal

1 - Os encargos máximos com os membros remunerados dos órgãos das Entidades Regionais de Turismo e com o respetivo pessoal são fixados nos contratos-programa a que se refere o artigo 32.º

A
F-PSD, CDS-PP, PCP, I
C-PS

2 - No primeiro ano de execução dos contratos-programa a que se refere o artigo 32.º os custos com pessoal não podem exceder 50% da média das receitas correntes dos últimos três anos económicos, devendo reduzir 5% adicionais, em cada ano dos três seguintes.

A
F-PSD, CDS-PP
C-PS, PCP, BE

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.^a

- 3 - O não cumprimento do disposto no número anterior implica o não pagamento dos valores previstos nos contratos-programa a que se refere o artigo 32.º

A
F-PSD, CD-PP

C-PS, PCP, BE

[...]

Artigo 31.º

Receitas

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

- 4 - Pode excepcionar-se do disposto no número anterior a celebração de contratos de empréstimo, a autorizar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo, designadamente no âmbito de projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

A
F-PSD, CD-PP, BE
C-PS
A-PCP

Artigo 32.º

Contratos-programa com o Turismo de Portugal I.P.

- 1 - O Turismo de Portugal, I.P., celebra, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, contratos-programa com as Entidades Regionais de Turismo e ou, com as associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística, através de verbas do Orçamento do Estado para o desenvolvimento do turismo regional e sub-regional.

2 - [...].

A
F-PSD, CD-PP
C-PS, PCP
A-BE



Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

3 - Os objetivos e as metas estabelecidos nos contratos-programa devem ser quantificados e identificados nos projetos objeto de contratualização.

4 - [...]:

5 - [...].

6 - [...].

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS
A - PCP, BE

[...]

Artigo 38.º

Procedimentos aplicáveis ao pessoal das entidades extintas

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

5 - Na sequência da aplicação dos números anteriores, apenas os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem ser colocados em situação de mobilidade especial, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo afeto à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

6 - [...].

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS, PCP, BE

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

Artigo 39.º

Plano de reestruturação

- 1 - As Entidades Regionais de Turismo devem, no prazo de 30 dias após a eleição dos respectivos órgãos, apresentar um plano de reestruturação, **ao membro do Governo responsável pela área turismo.**
- 2 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Turismo de Portugal, I.P., procede à retenção das verbas referidas no n.º 1 do artigo 31.º.

A
F - PSD, CDS-PP
C - PCP

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS, PCP, BE

Artigo 40.º

Alterações dos estatutos

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) Os representantes dos restantes membros das assembleias gerais **em exercício;**
- d) Os **representantes dos** associados das agências regionais de promoção turística com intervenção na área das respetivas Entidades Regionais de Turismo.
- 3 - [...].
- 4 - Os membros previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 não podem, no seu conjunto, ser em número superior ao dos referidos na alínea b).

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS
A - PCP, BE

F - PSD, CDS-PP
C - PS, PCP
A - BE

A
F - PSD, CDS-PP
C - PS, PCP
A - BE

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 112/XII/2.^a

- 5 - No caso dos membros previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 serem em número superior ao dos referidos na alínea b), a assembleia geral deve ser suspensa e convocada nova assembleia geral, eletiva, que delibere, nos 15 dias seguintes, da sua representação nos termos do número anterior.
- 6 - Convocada a assembleia geral eletiva referida no número anterior, cabe aos representantes dos membros e dos associados previstos na alínea c) e d) do n.º 2 propor à votação a sua representação, nos termos e para os efeitos do n.º 4.
- 7 - Em sede da assembleia geral eletiva referida no n.º 5, o caderno eleitoral deve ser formado unicamente pelos representantes dos membros e dos associados previstos na alínea c) e d) do n.º 2, que têm, cada um, direito apenas a um voto.
- 8 - [anterior n.º 5].
- 9 - [anterior n.º 6].
- 10 - [anterior n.º 7].

A
F-PSD, CDS-PP
C-PS, PCP, BE

[...]

Artigo 43.º

Contratualização

A celebração dos contratos a que se refere o artigo 32.º fica condicionada à existência de verbas previstas no orçamento do Estado e confiadas ao Turismo de Portugal, I.P..

A
F-PSD, CDS-PP, PS
A-PCP, BE



Proposta de Alteração
Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

Artigo 44.º [anterior Artigo 43.º]

[...]

Artigo 45.º [anterior Artigo 44.º]

[...]

Artigo 46.º [anterior Artigo 45.º]

[...]»

Palácio de São Bento, 06 de março de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP,

Paulo Batista Santos

Helder Amaral

